



**A INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS**

**INCLUSION IN HIGHER EDUCATION: ACCESS AND PERMANENCE OF STUDENTS WITH DISABILITIES IN THE PUBLIC INSTITUTIONS OF EDUCATION**

Tânia Mara dos Santos Bassi<sup>1</sup>

Submetido em: 09/08/2021

e28660

Aprovado em: 16/09/2021

<https://doi.org/10.47820/recima21.v2i8.660>

**RESUMO**

O artigo discute a inclusão de estudantes público-alvo da Educação Especial, especialmente com deficiência, em Instituições Públicas de Educação Superior (IES). Aborda as políticas públicas nacionais materializadas em documentos legais que fundamentam a educação formal desse alunado nesse nível de ensino. Além de tratar sobre o acesso e permanência, traz outro aspecto concernente a esses: a acessibilidade, que compreende o ambiente físico, a comunicação, os materiais pedagógicos, as metodologias a fim de garantir a equidade que pressupõe os preceitos inclusivos. A metodologia seguiu abordagem qualitativa, a partir de pesquisa bibliográfica e documental, o levantamento de dados das sinopses estatísticas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) acerca do número de matrículas desse grupo nas IES, entre 2014 - 2019. Os resultados expressaram que a inclusão na Educação Superior está em curso, haja vista o crescente quantitativo de matrículas desses estudantes ao nível nacional e estadual nas IES. Todavia, de 2018 para 2019, enfocando as IES públicas de Mato Grosso do Sul, houve diminuição de matrículas desses educandos. Em suma, as IES vêm adequando-se às políticas públicas de inclusão, sobretudo no que tange à acessibilidade neste nível de ensino. Acesso e permanência estão atrelados, a Lei n.º 13.409/2016 favorece o acesso a alguns grupos minoritários, como em voga, à Educação Superior; entretanto, deve-se atentar às condições de permanência a fim de oportunizar a esses estudantes participação nas ações do ensino, pesquisa e extensão próprias da Educação Superior. Este estudo traduz a necessidade de pesquisas na temática inclusão.

**PALAVRAS-CHAVE:** Inclusão. Educação Superior. Políticas públicas. Pessoas com deficiência.

**ABSTRACT**

*This text discusses the inclusion of students group by Special Education, specifically with disabilities, in the Public Institutions of Higher Education. It brings the national public policies materialized in legal documents that underlie the formal education of students at this level of education. In addition to dealing with access and permanence, it brings another aspect concerning these: accessibility, which covers beyond the physical environment, communication, pedagogical materials, methodologies in order to ensure the equity that presupposes inclusive precepts. The methodology followed a qualitative approach, consisting of bibliographic and documentary research, as well as the collection of data from National Institute of Educational Studies and Research Anísio Teixeira (INEP) on the number of enrollments of this group, between 2014-2019. However, from 2018 to 2019, focusing on the Public Institutions of Superior Higher Education of Mato Grosso do Sul, there was a decrease in enrollment of these students. The results expressed that the inclusion in the level of education is true. There is increasing number of enrollments of these students at national and state in the Public Institutions of Higher Education. These have been adapting to public inclusion policies. Access and permanence are linked, Law n.13,409/2016 favors access to some minority groups, as in vogue, to*

<sup>1</sup> Mestrado em Educação (UEMS). Doutoranda em Educação pelo Programa de Pós-graduação em Educação – Mestrado e Doutorado – PPGE/da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Professora na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e na Rede Municipal de Ensino de Campo Campo/MS, como técnica da Educação Especial de 2006 a 2018. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5904-2198>. E-mail: [tmbassi66@gmail.com](mailto:tmbassi66@gmail.com)



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS  
Tânia Mara dos Santos Bassi

*Higher Education: however, have to pay attention to conditions of permanence in order to provide these students participation in the actions of teaching, research and extension of Higher Education. This study reflects the need for research on the theme inclusion.*

**KEYWORDS:** *Inclusion. Higher Education. Public policies. People with disabilities.*

### INTRODUÇÃO

A educação é um direito social como trata a Constituição Federal (1988). Segundo Cury (2002, p.260) “O direito a educação parte do reconhecimento de que o saber sistemático é mais que uma importante herança cultural”. É indiscutível, na sociedade atual, a importância que se dá a educação formal, tendo destaque a Educação Superior.

Nesse entendimento, as instituições que promovem a Educação Superior devem acolher a todos os estudantes e assegurar-lhes condições de acesso, permanência e participação, bem como responder de maneira positiva às suas especificidades. A partir dessa premissa, o artigo objetiva abordar sobre o processo de inclusão na Educação Superior consoante com as legislações nacionais e refletir sobre o acesso e permanência de pessoas público-alvo da Educação Especial (PAEE), especificamente aquelas com deficiência, no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES) públicas.

A Educação Superior Pública desde a última década manifestou expansão no quantitativo de matrículas, também as concernentes ao alunado da Educação Especial. Todavia, as ações dirigidas a esse grupo, ainda estão em processo, como indicam as pesquisas (MACIEL; ANACHE, 2017), (ANACHE; CAVALCANTE, 2018), (POKER, VALENTIM E GARLA, 2018), ALMEIDA; FERREIRA, 2018).

Desse modo, tem-se como relevante a discussão acerca desse processo inclusivo ao considerar o direito de todos à educação, as políticas educacionais perante as minorias no acesso e permanência neste nível de ensino.

### MÉTODO

A metodologia utilizada no presente estudo pautada na abordagem qualitativa, envolveu a pesquisa bibliográfica e documental, abordadas as teorias e legislações quanto à Educação Especial na perspectiva inclusiva, bem como as diretrizes da Educação Superior no que tange ao acesso de estudantes com deficiência, em instituições públicas. Ademais os microdados oficiais constantes nas sinopses estatísticas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) no que concerne ao quantitativo de matrículas do alunado PAEE, no âmbito nacional e regional de Mato Grosso do Sul, em um recorte temporal que compreende desde 2014 a 2019, sendo tais informações as mais atuais divulgadas pelo instituto referido, no momento. Esse recorte temporal leva em conta o período anterior e posterior a política de cotas, Lei nº 13.409/ 2016, que alterou a Lei



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS  
Tânia Mara dos Santos Bassi

nº 12.711/ 2012, ao dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência em universidades federais.

Nesse sentido, constituiu-se um *corpus* de análise sobre a inclusão educacional de alunos PAEE, mais propriamente aqueles com deficiência em instituições de educação superior públicas.

O artigo é constituído de cinco tópicos. No primeiro, traz-se o conceito de Educação Especial e se pormenoriza o seu público-alvo. No segundo, as políticas educacionais materializadas por meio de documentos legais no processo de inclusão na Educação Superior. No terceiro, aborda-se sobre o acesso e acessibilidade. No quarto, apresenta-se reflexões acerca dos dados censitários disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), de 2014 a 2019, quanto ao quantitativo de matrículas dos estudantes PAEE na Educação Superior. No quinto, as pesquisas que abordam a temática proposta. Encerra-se com as considerações finais relevantes sobre o acesso e permanência desses educandos na Educação Superior.

### 1 EDUCAÇÃO ESPECIAL: CONCEITO E PÚBLICO-ALVO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, conceitua no artigo 58 a Educação Especial como “[...] modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” (BRASIL, 1996). As pessoas com deficiência, de acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), aquelas que apresentam “impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com diversas barreiras podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade.” (BRASIL, 2008, p. 15). Ainda a esse respeito, a Lei Federal nº 12.764/2012 elucida que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada com deficiência, para todos os efeitos legais.

A partir desse entendimento, este artigo destaca os estudantes com deficiência por serem, entre outros, alvo da Política de Cotas (Lei nº 13.409/2016) para o ingresso na Educação Superior. Entende-se que em qualquer nível de ensino, a inclusão educacional tem como princípio norteador a conjugação da igualdade e diferença e abarca a todos os estudantes, independentemente das suas características particulares de ordem social, cultural, socioeconômica e de desenvolvimento humano. No que tange às pessoas com deficiência, requer contemplar as suas necessidades.

No âmbito da Educação Superior, aos Núcleos de Acessibilidade incumbe a função de promover as ações que facilitem a inclusão de pessoas com deficiência no contexto acadêmico das IES. (ANACHE; MACIEL, 2017); (POKER, VALENTIM; GARLA, 2018).



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS  
Tânia Mara dos Santos Bassi

### 2 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: UMA INCURSÃO HISTÓRICA PELOS DOCUMENTOS QUE TRATAM DESSA ESCOLARIZAÇÃO

A década de 1990 foi marcada pelo discurso em favor da inclusão. A Declaração de Jomtien (1990), a Declaração de Salamanca (1994) e a Declaração de Dakar (2000) impulsionaram os preceitos inclusivos, alicerçando as políticas educacionais no âmbito do Estado brasileiro. Nacionalmente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN n.9.394/96, apesar de não ser uma política, ela disciplina a educação formal, sendo significativa ao favorecer o acesso à educação a todas as pessoas.

No âmbito da Educação Superior, essa perspectiva mundial teve reflexos importantes e demandou modificações a começar pelas normativas legais. Aos Diretores das IES foi encaminhada a Circular 277/1996 (MEC/1996) a qual expressa a política educacional voltada ao alunado com deficiência a fim de alcançar níveis mais elevados de desenvolvimento acadêmico e institui estratégias e medidas a fim de atender as suas necessidades. O referido documento orienta a adequação das Instituições de Ensino Superior – IES no sentido de, estruturalmente, criar condições, de forma a possibilitar o acesso desse público à Educação Superior. Nesse sentido, contempla vários ajustes, dentre os quais:

- no momento dos exames vestibulares, quando serão providenciadas salas especiais para cada tipo de deficiência e a forma adequada de obtenção de respostas pelo vestibulando;
- no momento da correção das provas, quando será necessário considerar as diferenças específicas inerentes a cada portador de deficiência, para que o domínio do conhecimento seja aferido por meio de critérios compatíveis com as características especiais desses alunos.
- utilização de textos ampliados, lupas ou outros recursos ópticos especiais para as pessoas com visão subnormal/reduzida;
- utilização de recursos e equipamentos específicos para cegos: provas orais e/ou em Braille, sorobã, máquina de datilografia comum ou Perkins/Braille, DOS VOX adaptado ao computador.
- colocação de intérprete no caso de Língua de Sinais no processo de avaliação dos candidatos surdos. Ademais flexibilidade na correção das provas discursivas dos candidatos com deficiência auditiva, privilegiando o aspecto semântico da mensagem sobre o aspecto formal.
- adaptação de espaços físicos, mobiliário e equipamentos para candidatos portadores de deficiência física;
- ampliação do tempo determinado para a execução das provas de acordo com o grau de comprometimento do candidato;
- criação de um mecanismo que identifique a deficiência da qual o candidato é portador, de forma que a comissão do vestibular possa adotar critérios de avaliação compatíveis com as características inerentes a essas pessoas (BRASIL, 1996, p.1-2).

Em linhas gerais, a Circular nº 277/1996 orienta a adoção de medidas que possibilitem a flexibilização dos serviços educacionais e da infraestrutura, bem como a capacitação de recursos humanos com a finalidade de tornar possível o acesso e permanência desse alunado nos cursos de graduação.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS  
Tânia Mara dos Santos Bassi

A Portaria Nº 3.284/ 2003 orienta a Secretaria de Educação Superior, com suporte técnico da Secretaria de Educação Especial, tomar medidas necessárias para a promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência física e sensorial e vincula a autorização e reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de Instituições de Ensino Superior. O documento tem por finalidade assegurar a esse grupo –alvo “condições básicas de acesso ao ensino superior, de mobilidade e de utilização de equipamentos e instalações das instituições de ensino.” (BRASIL, 2003, p.1) O referido documento vem em substituição Portaria Nº 1.679 /1999 reforçando os requisitos de acessibilidade.

A Lei Nº 10.436/ 2002 dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio legal de comunicação e expressão, determina que sejam garantidas formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão. Posteriormente, o Decreto nº 5.626/05, regulamenta a Lei nº 10.436/2002, visando o acesso à escola aos estudantes surdos, dispõe sobre a inclusão da Libras como disciplina curricular, a formação e a certificação de professor de Libras, instrutor e tradutor/intérprete de Libras, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para estudantes surdos e a organização da educação bilíngue no ensino regular.

Para incluir um maior número de pessoas com deficiência no meio acadêmico, em instituições públicas e privadas, foram criados Programas específicos. O Programa Universidade para Todos (ProUni), instituído pela Lei n. 11.096, de 13 de janeiro de 2005, prevê reserva de um percentual de bolsas às pessoas com deficiência em universidades privadas.

O Programa de Acessibilidade na Educação Superior (Incluir) regido pelo Edital nº 2 de 16 de maio de 2005 preconiza ações a fim de garantir o acesso pleno de pessoas com deficiência às Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) públicas. Seu objetivo é promover a criação e a consolidação de núcleos de acessibilidade em tais instituições federais de modo a garantir o acesso e a permanência de estudantes com deficiência nos cursos de graduação, eliminando barreiras comportamentais, pedagógicas, arquitetônicas e favorecendo a aprendizagem desse alunado.

Sucessivamente, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – PNEE-PEI (2008) reconhece e afirma a inclusão escolar em todos os níveis de ensino. Em se tratando da Educação Superior a PNEE-PEI (2008) é clara no que diz respeito ao acesso, a permanência e a participação desses estudantes por meio de ações que abrangem:

“[...] o planejamento e a organização de recursos e serviços para a promoção da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos seletivos e no desenvolvimento de todas as atividades que envolvam o ensino, a pesquisa e a extensão.” (BRASIL, 2008, p. 17).

O Decreto nº 7.611/ 2011 firma o compromisso do Estado com a educação de estudantes PAEE, na constituição de um sistema inclusivo e no entendimento de aprendizagem ao longo da vida. Por conseguinte, garante o Atendimento Educacional Especializado (AEE), o qual é definido como um serviço da Educação Especial que “identifica, elabora, e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS  
Tânia Mara dos Santos Bassi

suas necessidades específicas.” (BRASIL, 2008, 16). A promoção do AEE contribui para a inclusão educacional desse grupo específico e está previsto desde a CF (1988). Nesse entendimento, o Decreto nº 7.611/ 2011, Art. 5º, § 5º prevê núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior.

O Decreto 7.612, de 17 de novembro de 2011, institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite, cuja adesão voluntária do ente federado implica a responsabilidade de priorizar medidas que visam à promoção do exercício pleno dos direitos das pessoas com deficiência, a partir dos eixos de atuação, quais sejam: I - acesso à educação; II - atenção à saúde; III - inclusão social; e IV - acessibilidade.

O Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Nº 13.005 de 25 de junho de 2014, na meta 4 assegura um sistema educacional inclusivo e na meta 12 orienta ampliar as políticas de inclusão, favorecendo o acesso e permanência na Educação Superior de estudantes egressos de escola pública, afrodescendentes, indígenas, estudantes PAEE, de maneira a apoiar seu sucesso acadêmico. (BRASIL, 2015).

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), Lei nº 13.146/2015, reconhece a Educação como direito das pessoas com deficiência, nos diferentes níveis de ensino. Explicita a acessibilidade como aspecto fundamental para que ocorra a inclusão. A LBI/2015, no Art. 3º, conceitua acessibilidade e indica medidas para sua promoção para além do ambiente físico, abrangendo aspectos de ordem: comunicativa, curricular, metodológica, prática entre outros, importantes para participação da pessoa com deficiência na vida acadêmica. A referida lei orienta o uso de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva nos processos seletivos de acesso a esse nível de ensino.

### **3 ACESSO E ACESSIBILIDADE: CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A INCLUSÃO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NAS IES**

Concernente à Educação Superior está previsto na Carta Magna (1988), artigo 208, “o acesso a níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística segundo a capacidade de cada um.” (BRASIL, 1988). Outros documentos legais vêm assegurar o direito a educação e a sua consecução, garantindo o compromisso do Estado na sua promoção de modo equitativo.

É inegável que a educação nacional vem se configurando a partir dos preceitos inclusivos. Todavia, não se pode tomar a inclusão simplesmente pelo entendimento do direito de acesso à Educação Superior, sem considerar de um lado as peculiaridades dos alunos PAEE, especificamente aqueles com deficiência; por outro lado ignorar a existência de barreiras restritivas à sua participação e permanência nas atividades relativas ao ensino, pesquisa e extensão próprios deste nível de ensino. Os preceitos inclusivos pressupõem o respeito às diferenças e o provimento de igualdade de condições para sua participação nas instituições de ensino superior.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS  
Tânia Mara dos Santos Bassi

Nesse entendimento, é mister diferenciar acessibilidade e acesso, sendo que este, pelo conceito dicionarizado, relaciona-se a caminho, passagem, direito a entrada (HOUAISS, 2001). Nesse caso, poderia ser entendido como condição legal dada a esse alunado específico à educação. Já acessibilidade, de acordo com a LBI/2015 é conceituada como possibilidade e condição de utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, tecnologias, ademais outros serviços e instalações abertos ao público, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. (BRASIL, 2015). De modo que em um sistema educacional dito inclusivo, há que se promover a acessibilidade nos variados aspectos, quais sejam: ambiente físico, na comunicação, nos materiais pedagógicos, nas estratégias didáticas a fim de possibilitar equidade àqueles que apresentam <sup>1</sup>necessidades educacionais especiais.

Em vista disso, infere-se que acesso e acessibilidade, mesmo sendo termos com conceitos diferentes, de modo amplo estão vinculados entre si desde o processo seletivo e estende-se no percurso acadêmico, visando garantir condições de permanência, participação e aprendizagem como constam os documentos.

Veloso e Maciel (2015) chamam a atenção para contradições acerca do entendimento de acesso, materializado como ingresso e não como uma relação que abarca ingresso, permanência e sucesso escolar. Destacam que o conceito de acesso apresentado nos documentos do Ministério da Educação e Cultura (MEC), a exemplo os Programas de acesso à Educação Superior traz o sentido de ingresso. A permanência concede sentido ao acesso, expressando a continuidade no percurso formativo. MACIEL (2015); VELOSO e MACIEL (2015); SOUZA e MACIEL (2020).

Cabe destacar que ainda que os preceitos inclusivos, segundo a LDB9394/96, abarquem todos os níveis e modalidades de ensino, há diferenciação acerca do acesso à Educação Básica e à Educação Superior. Enquanto na primeira o acesso é obrigatório, na segunda ocorre por meio de processos seletivos, como no caso do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e provas e avaliações conhecidas como vestibulares e o Programa de Avaliação Seriada Seletiva (PASSE). Consoante com Maciel (2020),

“Enquanto a educação básica é oferecida a todos, a educação superior afunila a entrada desses sujeitos. Assim, o direito de educação para todos tem um significado diferente para os dois níveis de educação que compõem o sistema educacional nacional.” (MACIEL, 2020, p. 83).

Por assim dizer, a legislação educacional nacional prioriza a obrigatoriedade e gratuidade ao ensino fundamental e por extensão ao ensino médio; já a níveis mais elevados de ensino o acesso

<sup>1</sup> “São as demandas exclusivas dos sujeitos que, para aprender o que é esperado para o seu grupo de referência, precisam de diferentes formas de interação pedagógica e/ou materiais adicionais: recursos. Metodologias e currículos adaptados, bem como tempos diferenciados durante todo ou parte do seu percurso escolar.” (GLAT, 2013, pp.25, 26).



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS  
Tânia Mara dos Santos Bassi

ocorre segundo a capacidade pessoal. A seleção na Educação Superior remonta desde sua origem ainda no período do Brasil Império.

Acerca do acesso à Educação Superior, Maciel (2020) menciona a Política de Cotas, a qual é desenvolvida em Instituições de Educação Superior (IES) públicas. Institui a reserva de vagas para determinados grupos com o propósito de garantir o acesso e permanência desses estudantes nesse nível de ensino. Não se refere a um programa específico do governo federal, mas uma ação desenvolvida na própria instituição que opta por adotá-la.

De acordo com Lei 12.711/2012 a política de cotas abarcava estudantes indígenas, pretos, pardos, quilombolas. A partir da Lei nº 13.409/2016, estudantes com deficiência também passaram a integrar o público da Política de Cotas.

As políticas de inclusão na Educação Superior vêm minimizar as fraturas sociais, consoante com Sousa e Maciel (2019) “[...] não alteram as situações que geram as desigualdades produzidas, mas minimizam as mazelas produzidas pelo sistema, possibilitando que pessoas antes excluídas da educação superior tenham esse direito garantido”(SOUSA e MACIEL, 2019, p. 9).

Deduz-se que as políticas de inclusão no âmbito da Educação Superior vêm corroborar na superação da exclusão de grupos historicamente configurados como periféricos, facilitando o seu acesso a esse nível de ensino. Incumbe ao Estado, nesse contexto, buscar formas para a superação da exclusão educacional e social, ao afirmar a igualdade e equidade como preceitos inclusivos, promover políticas que favoreçam aos segmentos excluídos o acesso aos bens e serviços e, no âmbito da Educação Superior, assegurar o direito de todas as pessoas à educação, concedendo atenção às pessoas com deficiência, aqui em voga.

Parafraseando Cury (2005), as políticas de inclusão podem ser compreendidas como estratégias que envolvem a universalização dos direitos sociais, entre os quais a educação e implicam a ação do Estado a fim de promover maior igualdade de oportunidades e condição sociais. No caso das cotas, trata-se de uma política de caráter compensatório e focal, por meio da discriminação positiva, favorecer a alguns grupos específicos e garantir-lhes o acesso à educação, como direito.

#### **4 INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: OS DADOS DO INEP E AS PESQUISAS SOBRE O TEMA**

De modo amplo, no âmbito da Educação Superior, os últimos dados das Sinopses Estatísticas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/2019), dos anos de 2014 a 2019 evidenciam aumento no número de matrículas de estudantes público da Educação Especial em Cursos de Graduação Presencial e à Distância em IES públicas.

Ao analisar os dados disponibilizados pelo INEP desde 2014 a 2019, associa-se possivelmente a implementação de políticas públicas inclusivas específicas na educação, a exemplo



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS  
Tânia Mara dos Santos Bassi

o sistema de cotas, e repercutiram nas instituições públicas de Educação Superior em relação ao crescente aumento na matrícula de alunos PAEE.

Segundo o INEP (2014-2019), acerca dos Cursos de Graduação em IES públicas, no cômputo geral nacionalmente de 1.961.022 ingressantes, 13.723 são estudantes público da Educação Especial, equivalendo a 0,7%/ 2014; de 2.077.481 ingressantes, 16.585 são estudantes público da Educação Especial, representando 0,8% /2018. De 2.080.146 ingressantes, 18.339 são estudantes público da Educação Especial, representando 0,9% / 2019. A nível estadual também se observou aumento de 31.798 ingressantes 515 são estudantes público da Educação Especial, equivalendo 1,62%/ 2014; de 35.832 ingressantes, 610 são estudantes público da Educação Especial, equivalendo 1,7%/ 2018. Entretanto, de 36.931 ingressantes, 570 são estudantes público da Educação Especial, equivalendo 1,54%/ 2019.

Focando exclusivamente nesse público-alvo matriculado em Cursos de Graduação em IES públicas, entre 2014-2019, nacionalmente de 13.723 para 18.309 ingressantes expressando aumento de 33,4% em 2019. Em relação a Mato Grosso do Sul, apontam uma variação de 515 para 610, ou seja, 18,45% de ingressantes a mais 2014-2018. Em relação a 2018-2019 houve um declínio nas matrículas desse mesmo público nas IES públicas.

Cabe esclarecer que as IES, nacionalmente, dividem-se conforme a categoria administrativa em: federal, estadual e municipal. No plano estadual/ MS, por exemplo, há apenas nessas duas primeiras categorias.

Por assim dizer, tendo em conta esse mesmo público na Educação Superior, em Mato Grosso do Sul, a evolução é perceptível conforme o INEP, de 2014 a 2018 o aumento no número de matriculados passou de 496 para 581 nas instituições federais e de 19 para 29 nas instituições estaduais. Já em 2018 para 2019 se expressou um decréscimo no número de matriculados que passou de 591 para 549 nas instituições federais e de 29 para 21 nas instituições estaduais. O que conduz a preocupação sobre como se efetiva o processo de inclusão desses sujeitos, uma vez que a própria Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) destaca "a necessidade de promover a inclusão e o fortalecimento de políticas de acessibilidade nas instituições de educação superior" (BRASIL, 2008; p.15).

Corroboram com essa assertiva, Bezerra e Araújo (2015),

"Esses estudantes com alguma necessidade específica, em função de alguma deficiência, começam a participar também, e mais ativamente, do ensino superior, apresentando novas demandas para esse nível acadêmico. Torna-se necessário, pois, pensar formas de tornar inclusivas as instituições de ensino superior" (BEZERRA e ARAÚJO, 2015; p.106).

Compreende-se que a premissa inclusiva em qualquer nível, etapa ou modalidade de ensino, aqui especificamente reporta-se à Educação Superior, faz-se possível à medida que as necessidades educacionais especiais desses estudantes sejam contempladas em todo o seu percurso universitário, desde o sistema seletivo para o seu ingresso.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS  
Tânia Mara dos Santos Bassi

### 5 INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: O QUE AS PESQUISAS CIENTÍFICAS REVELAM

E como se vê os preceitos inclusivos não abarcam apenas a Educação Básica, mas abrangem a Educação Superior, amparados por normativas legais que asseguram o direito de acesso e permanência nas universidades. Ratifica Maciel (2020, p. 74) ao dizer que “o discurso da inclusão toma várias formas, sendo usado em diferentes áreas, inclusive diferentes níveis de educação.” Infere-se que as demandas relacionadas às pessoas com deficiência foram ampliando-se no decorrer dos anos e atingiram também a Educação Superior.

A respeito desse processo na Educação Superior, de acordo com Anache e Cavalcante (2018) a inclusão integra um grupo de ações, ou políticas de ação voltadas para o processo, nos quais se incluem a política nacional de cotas, instituídas pelo Decreto n.º 12.711/2012 e que foi alterado pela lei n.º 13.409/2016. Importante frisar, nesse aspecto legal voltado para a Educação Superior é o espírito de democratização do acesso e permanência desse público na universidade pública.

Entretanto, de acordo com Anache e Cavalcante (2018) em pesquisa realizada em uma Instituição de Ensino Superior (IES), apesar dos avanços relacionados a esse mando legal, pode ser observado em pesquisa de campo a necessidade de investimento no que se pode chamar de macroestrutura da unidade universitária, ou seja, nas relações pessoais, curriculares, de atendimento, de veiculação de informação, além de aspectos relacionados à configuração arquitetônica do espaço universitário para esse atendimento pleno, de acordo com a legislação.

Em um aspecto mais específico sobre inclusão e acessibilidade, a pesquisa realizada por Maciel e Anache (2017) abordam sobre o Programa Incluir (2005) – voltado para a eliminação de barreiras físicas, pedagógicas e de comunicação a fim de assegurar o acesso e permanência de pessoas com deficiências na Educação Superior. De acordo com as conclusões da pesquisa, as autoras demonstram haver um ganho desse processo, ao mesmo tempo em que apontam a necessidade de aprofundamento das ações voltadas à eliminação dessas barreiras.

Nesse caso estudado pelas pesquisadoras, toca-se em um ponto crucial da dinâmica relacional da sociedade com a pessoa com deficiência. De imediato, de acordo com a análise, pode-se notar que o sistema educativo não foi pensado e construído observando-se as diferenças existentes na sociedade, mas sim em um uniformismo e padronização marcante da sociedade capitalista que busca excluir o diferente com vistas à maximização de ganhos e minimização de gastos.

Acerca da Educação Superior, Veloso e Maciel (2015) ao tratarem sobre acesso e permanência, afirmam que houve avanços, na medida em que as políticas proporcionaram o acesso de diversos grupos sociais nesse nível de ensino. Todavia, também houve retrocessos, visto que o sistema registra a predominância do ensino privado comparado com o setor público, em que a preocupação com a expansão de vagas faz-se acompanhar de poucas ações de permanência



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS  
Tânia Mara dos Santos Bassi

estudantil. Concluem que a permanência na Educação Superior se apresenta, atualmente, como um grande desafio nesse nível de ensino.

As discussões sobre a inclusão de estudantes com deficiência na Educação Superior, segundo Poker, Valentim e Garla (2018) intensificaram na última década, uma vez que esse público-alvo passou a fazer parte das estatísticas oficiais da Educação Superior de acordo com os dados do INEP. Esses dados levaram pesquisadores a buscar os elementos sobre a inclusão desses estudantes na Educação Superior. Para as autoras o aumento de matrículas desse público nos cursos de graduação nas Instituições de Ensino Superior (IES) é decorrente da implementação de programas governamentais de educação inclusiva voltados em específico para esse nível de ensino.

Ademais, as pesquisadoras apontam os fatores que são inerentes a esse processo de ingresso e estabelecem parâmetros de adequação no processo seletivo, nas políticas de inclusão e de ações afirmativas, no tratamento e dinâmica de permanência que garantam o desenvolvimento e a terminalidade com sucesso, preparando esse estudante para o mundo do trabalho.

Essa perspectiva abordada por Poker, Valentim e Garla (2018) fundamenta-se no ideal de igualdade que a educação inclusiva pontua para esse público-alvo, isto é, trata-se de um fundamento que deveria ser o fio condutor, não somente da prática pedagógica e curricular, mas também no tratamento de informação, de tratamento pessoal e de adequações físicas. Ora, essa mudança conceitual não seria refletida apenas na vida do estudante com deficiência, mas também relacionado aos demais estudantes e no ambiente universitário como um todo.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se dizer que a inclusão educacional se constitui atualmente em um processo que abarca teorias e práticas em curso e a Educação Especial vem apoiar, complementar, suplementar o ensino comum a fim de oportunizar equidade ao seu público-alvo.

No âmbito da Educação Superior esse suporte especializado se desenvolve por meio de ações concernentes aos Núcleos de Acessibilidade nas IES. Estes têm importante papel, na identificação, previsão e provisão de condições adequadas para garantir o acesso, permanência e aprendizagem de educandos PAEE, enfatizando-se aqueles que apresentam deficiência, de modo a favorecer sua participação nas ações próprias da Educação Superior, quais sejam: ensino, pesquisa e extensão em igualdade de condições com seus pares.

É inegável a educação como direito social constitucional. As políticas de inclusão em vista da democratização dos direitos sociais, que incorporam a educação, a ação do Estado na instituição das cotas vem, de modo compensatório e focal, facilitar a grupos específicos, dentre esses as pessoas com deficiência, o acesso à Educação Superior. Todavia, o acesso desses educandos, só tem sentido se acompanhado de ações que garantam a permanência e sucesso acadêmico, entendido como a participação, aprendizagem e conclusão do curso de graduação.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS  
Tânia Mara dos Santos Bassi

Os dados censitários do INEP (2014-2019) apontaram para a evolução no quantitativo de matrículas de educandos PAEE na Educação Superior nas IES no âmbito nacional e estadual / MS, principalmente após a implementação da Lei nº 13.409/2016. Chama-se a atenção, para as políticas de inclusão no que tange à Educação Superior a fim de que se promova não só o acesso, mas a permanência desses educandos, oportunizando melhores condições para sua trajetória acadêmica na graduação e pós-graduação, inclusive.

Consoante com o INEP, 2014 - 2019, nas IES públicas, nacionalmente houve aumento no quantitativo de matrículas de estudantes com deficiência. Em Mato Grosso do Sul, nas IES públicas, 2014 a 2018, se expressou aumento dessas matrículas, diferentemente de 2018 para 2019 em que houve declínio nas mesmas IES tanto federal como estadual, paralelamente observou-se um aumento das matrículas desses educandos em específico, nas instituições superiores privadas. Esse é um indício de necessidade de maiores pesquisas nessa temática a fim de responder a questões relativas à inclusão desses sujeitos na Educação Superior.

### REFERÊNCIAS

ANACHE, Alexandra Ayach; CAVALCANTE, Lysa Duarte. Análise das condições de permanência do estudante com deficiência na Educação Superior. **Psicologia Escolar e Educacional**, São Paulo, n. Especial, p. 115-125, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/pee/v22nspe/2175-3539-pee-22-spe-115.pdf>. Acesso em: 2 maio 2020.

BEZERRA, Geovani Ferreira; ARAÚJO, Doracina Aparecida de Castro. A inclusão escolar no ensino superior: o aluno com deficiência ainda é um estranho no ninho. *In.*: NERES, Celi Corrêa; ARAÚJO, Doracina Aparecida de Castro (Org.). **Retratos de Pesquisa em Educação Especial e Inclusão Escolar**. Campinas, SP: Mercado das Letras, 2015.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394**. Brasília: Imprensa Nacional, 1997.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, Senado Federal, 2008.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB Nº 02, de 11 de setembro de 2001**. Institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: Senado Federal, 2001.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB nº 17, de 17 de agosto de 2001**. Brasília: Senado Federal, 2001.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2002.

BRASIL. **Decreto-lei nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2011.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS  
Tânia Mara dos Santos Bassi

BRASIL. **Lei Nº 13.005 de 25 de junho de 2014.** Plano Nacional de Educação - PNE. Brasília: Senado Federal, 2014.

BRASIL **Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Senado Federal, 2015.

BRASIL Ministério da Educação (1996). **Aviso Circular nº 277.** Brasília: MEC, 1996. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/aviso277.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2020.

BRASIL **Portaria nº 3.284, de 7 de novembro de 2003.** Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições. Brasília: Senado Federal, 2003.

BRASIL. **Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011.** Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7612.htm#:~:text=Institui%20o%20Plano%20Nacional%20dos,que%20lhe%20conferire%20o%20art.](http://www.planalto.gov.br/CIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7612.htm#:~:text=Institui%20o%20Plano%20Nacional%20dos,que%20lhe%20conferire%20o%20art.) Acesso em: 20 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.** Dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília, 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm). Acesso em: 21 fev. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/Lei/L12711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12711.htm). Acesso em: 22 fev. 2020.

BRASIL **Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016.** Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Brasília, 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13409.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13409.htm). Acesso em: 22 maio. 2020.

BRASIL **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Brasília, 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm). Acesso em: 28 ago. 2020.

CURY. Carlos Roberto Jamil. Direito à Educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa.**, n. 116, jul. 2002.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Políticas inclusivas e compensatórias na educação básica. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 124, jan./apr. 2005. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-15742005000100002&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742005000100002&lng=en&nrm=iso&tlng=pt). Acesso em: 10 maio 2021.

GLAT, Rosana. **A Educação Inclusiva: Cultura e Cotidiano Escolar.** Rio de Janeiro: 7 Letras, 2013.

GOES, M. C. R.; LAPLANE, A. L. F. **Políticas e práticas de educação Inclusiva.** São Paulo: Autores Associados, 2013.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Sinopse Estatística da Educação Superior 2018.** Brasília: INEP, 2018. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-superior>. Acesso em: fev. 2021.

JANNUZZI, G. S. de M. **A Educação do Deficiente no Brasil.** Campinas, SP: Autores Associados, 2006.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS  
Tânia Mara dos Santos Bassi

KASSAR, Mônica de Carvalho. Matrículas de crianças com necessidades educacionais especiais na rede de ensino regular: do que e de quem se fala? *In: GÓES, Maria Cecília Rafael e LAPLANE, Adriana Lia Friszman. Políticas e práticas de educação inclusiva*. 2. ed. Campinas: Autores Associados, 2013a. p. 47-69.

MACIEL, Carina Elisabeth. **Inclusão e Educação Superior**: ambiguidades de um Discurso. Curitiba: Appris, 2020.

MACIEL, Carina Elisabeth; ANACHE, Alexandra Ayach. A permanência de estudantes com deficiência nas universidades brasileiras. **Educar em Revista**, [S. l.], p. 71-86, dez. 2017. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/educar/article/view/52924>. Acesso em: 4 fev. 2020.

POKER, Rosimar Bortolini; VALENTIM, Fernanda Oscar Dourado; GARLA, Isadora Almeida. Inclusão no ensino superior: a percepção de docentes de uma instituição pública do interior do estado de São Paulo. **Psicologia Escolar e Educacional**, São Paulo, n. Especial, p. 127-134, 2018. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-85572018000400127&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-85572018000400127&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 5 jun. 2020.

SAVIANI, Demerval. **Pedagogia histórico-crítica**: primeiras aproximações. Campinas: Autores Associados, 2011.

SOUZA, Andréia da Silva Quintanilha; MACIEL, Carina Elisabeth. Políticas, gestão e direito à educação superior em debate no século XXVI Seminário Nacional da Rede Universitas/ BR: foco no acesso e permanência. *In: SOUZA, Andréia da Silva Quintanilha; MACIEL, Carina Elisabeth. Desafios da educação superior*: acesso, permanência e inclusão. Curitiba: Editora CRV, 2019.

VELOSO, Teresa Christina Mertens Aguiar; MACIEL, Carina Elisabeth. Acesso e permanência na educação superior – análise da legislação e indicadores sociais. **Revista Educação em Questão**, Natal, v. 51, n. 37, jan./abr. 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/educacaoemquestao/article/view/7178/5304>. Acesso em: 4 ago. 2020.